



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 88 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Publicado no Jornal
TRIBUNA DO VALE

Em 2ª / 02 / 97
Quinzena

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades :

- a) - gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e ou Micro-regional;
- b) - implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde - (SUS).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito, para fazer face as despesas de instalação do Consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do Crédito a que se refere este artigo, será determinado por estudo técnico, apresentado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 18 de Fevereiro de 1997.


Valter Abras
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO